



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar n.º 112/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR (A): NELSON JOSE FERNANDES DE SOUZA

RELATÓRIO - O Projeto de Lei Complementar n.º 112/2021, de autoria do Executivo, "Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Conquista D'oeste; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadoria e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e da outras providências".

QUANTO A LEGALIDADE: A matéria é constitucional de competência do executivo municipal, nos termos do Artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, Parágrafos 14, 15 e 16 do Art. 40 da Constituição Federal e Emenda Constitucional n. 103 de 2019.

O Projeto de Lei em epígrafe, tem o condão de atender as normas constitucionais, com a reforma do sistema de previdência social decorrente da Emenda Constitucional (CE) n. 103 de 2019, que prescreveu as regras aplicáveis a todo os entes da Federação, exceto à União Federal, por fim, disposições específicas para os entes federativos, isto é, aplicáveis somente aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ante o exposto, nos termos do Art. 28, Inciso I Letra "a" do Regimento Interno, voto pela aprovação do projeto da forma original; É o meu parecer.

NELSON JOSE FERNANDES DE SOUZA

Relator

VOTO DOS MEMBROS - Diante do exposto, acompanhamos o voto do relator, pela aprovação na forma original.

Marcelino B. Prates
MARCELINO BARBOSA PRATES

Daniel
DANIEL ALVES.